



CONTRATO Nº 109/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 059/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO** E A EMPRESA **LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMED**, inscrita sob o CNPJ nº 29.578.957/0001-00 neste ato representada por sua autoridade o Sr.^a **Dimaima Nayra Sousa Moura**, brasileira, portadora da carteira de identidade 4029492 e do CPF nº 697 786 202 53, residente na rua Frei Raimundo Croni, centro, Belterra/PA, CEP 68143-000, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa, **LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 07.146.872/0001-01, sediada na Av Getulio Vargas nº 05 A, Centro, Itaituba/PA, CEP: 68180-020, neste ato representado pela Sr. RODRIGO RESENDE DO NASCIMENTO, nacionalidade brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5389978, expedida pela PC/PA, CPF nº 003.450022-70, residente e domiciliado na rua Edivaldo Macedo nº 1313, Bela Vista, Itaituba/PA, CEP: 68180-240, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.10 presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSO NO ÂMBITO NACIONAL PARA DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	DESCONTO	VALOR TOTAL
03	Serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo, reserva, emissão, remarcação reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diverso no âmbito nacional para deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da SEMED.	01	UND	5%	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1º O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 10.000,00. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias após a entrega e a apresentação da documentação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 será de 17 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA IV- Da Entrega

4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento - SEMAF, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art.78, XV da lei 8.666/93.

4.3 A entrega do produto deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Belterra, de acordo com o Termo de Referência.



CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho:

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

12.361.0005.2035.0000 - Manutenção das atividades da SEMED.

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com locação.

A classificação orçamentária por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os produtos/serviços no prazo previsto;

7.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação; 7.1.4 Substituir os produtos quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.5. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.1.8 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidade:

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato.

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Belterra-PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital

12.1 aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial N° 059/2019.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra/PA, 17 de outubro 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E DESPORTO
CNPJ N° 29.578.957/0001-00
CONTRATANTE**

**LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ N° 07.146.872/0001-01
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____